

DELIBERAÇÃO CBHSF N.º ____ de ____ de _____ de 2008

Dispõe sobre atendimento às prioridades do Plano da Bacia e cobrança para usos externos à bacia.

O Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco – CBHSF, criado pelo Decreto Presidencial de 05 de junho de 2001, no uso de suas atribuições e;

Considerando que a Lei Federal 9.433, de 1997 (Art. 13) define que toda outorga estará condicionada às prioridades de usos estabelecidos nos Planos de Recursos Hídricos;

Considerando que o artigo 8º, § 3º, Inc. III, a, da Resolução nº 17 de 2001, do Conselho Nacional de Recursos Hídricos – CNRH, que os Planos de Recursos Hídricos, no seu conteúdo mínimo, devem contemplar os limites e critérios de outorga para os usos dos recursos hídricos;

Considerando que a alocação de água tem por objetivo principal a garantia de fornecimento de água aos atuais e futuros usuários de recursos hídricos;

Considerando que o Plano de Recursos Hídricos da Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco estabeleceu que a prioridade da utilização das águas da bacia hidrográfica do rio São Francisco é o uso interno à bacia e que a concessão de outorga para uso externo fica restrita exclusivamente para consumo humano e dessedentação animal, atendidos aos critérios aos critérios contidos no Art. 3º da Deliberação CBHSF nº 18 de 27 de outubro de 2004, entre eles, a comprovação da escassez de água na bacia receptora;

Considerando que está em tramitação no âmbito do CBHSF o Processo Administrativo nº 01/2004 e a existência de contencioso no âmbito do Supremo Tribunal Federal quanto ao uso externo das águas do Rio São Francisco;

Resolve:

Art. 1º - Será cobrado o abastecimento humano e dessedentação animal nas bacias hidrográficas do agreste e do semi-árido Pernambucano e na bacia do rio Paraíba, correspondente a uma vazão média de 10,50 m³/s, volume este que atende a Deliberação nº 18 do CBHSF;

Art. 2º - Será cobrado o abastecimento humano e dessedentação animal na bacia hidrográfica do rio Sergipe, correspondente a uma vazão média de 3,24 m³/s, volume este que atende a Deliberação nº 18 do CBHSF;

Art. 3º - Após conclusão do Processo Administrativo nº 01/2004, do CBHSF e o julgamento pelo Supremo Tribunal Federal quanto ao caso, o CBHSF deliberará acerca da cobrança dos demais usos externos que não atendam ao disposto nos Arts. 1º e 2º desta Deliberação.

Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua aprovação.

Antonio Thomaz da Mata Machado
Presidente

Ana Catarina Pires de Azevedo Lopes
Secretária